



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

01
R
I

PROCESSO N°.: 3.514/2012.

DATA ABERTURA: 06/08/2012.

REQUERENTE. PAULO SERGIO DA SIVA NERES - VEREADOR

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N°.151/2012.

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
DESCONTAMINAÇÃO DE AREIAS DE RECREAÇÃO EXISTENTES EM
LOGRADOUROS PÚBLICOS E PARTICULARES.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 151/2012

ARQUIVADO

Em: 06 / 03 / 2013
Presidente da Câmara

[Handwritten signature]

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE
DESCONTAMINAÇÃO DE AREIAS DISPOSTAS EM
ÁREAS DE RECREAÇÃO EXISTENTES EM
LOGRADOUROS PÚBLICOS E PARTICULARES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO APROVOU E O PREFEITO
SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A areia disposta em área de lazer e recreação, seja em logradouro público ou privado, deverá receber, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, tratamento adequado para desinfecção e descontaminação para eliminar parasitas, larvas, bactérias, micróbios, germes e vírus.

Art. 2º. São obrigados ao tratamento previsto no artigo anterior, o representante legal responsável pelo logradouro público e privado, à sua autoridade submetida.

Art. 3º. A fiscalização dos logradouros de que trata esta Lei será efetuada pela Vigilância Sanitária Municipal, através de órgão competente do Poder Executivo.

Parágrafo Único: Fica condicionada à obtenção e renovação do Alvará de Vigilância Sanitária, a comprovação de atendimento ao disposto nesta lei.

Art. 4º. É obrigatório a fixação de aviso informando que a areia disposta na área de recreação fora tratada e descontaminada.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator à aplicação sucessiva das seguintes penalidades:

I – notificação por escrito para sanar a irregularidade dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

II – multa no valor de ½ (meio) salário mínimo;

III – multa no valor de 1 (um) salário mínimo em caso de reincidência da multa prevista no inciso anterior;

IV – interdição do logradouro;³

Art. 6º. Esta Lei deverá ser regularizada pelo Poder Executivo, em cada esfera de sua competência, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz-ES, 06 de agosto de 2012.

[Handwritten signature]
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES
Vereador



JUSTIFICATIVA

Brincar no parque do condomínio, na praça do bairro, na escola ou nas areias da praia é diversão garantida para crianças e adultos, contudo, se a areia estiver contaminada por parasitas, larvas, bactérias, micróbios, germes e vírus, coloca em risco a saúde humana.

É de conhecimento de todos que a acumulação de dejetos, restos alimentícios e a permanência de animais em áreas de recreação, geram um ambiente propício à proliferação de doenças infecto-contagiosas, tais como: Leptospirose, Toxoplasmose, Histoplasmose, Hepatite, Hantavirus, Larva Migrans Visceral, Larva Migrans Cutânea (Bicho Geográfico) e Verminoses Diversas. Assim, não há dúvida de que a areia disposta em áreas de recreação deva receber tratamento adequado.

Neste contexto, considerando tratar-se de saúde pública, é nosso dever tutelar a saúde e o bem-estar da população, assim como fixar medidas de segurança e proporcionar condições ideais para os munícipes que utilizam os tanques de areia como área de recreação e lazer, sejam em logradouros ou particulares.

Por fim, não podemos deixar de olvidar, que a descontaminação periódica em tanques de areia contribuirá como uma medida acessória de saúde pública, bem como na prevenção de doenças.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RR

PROCESSO Nº3. 514/2012

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO:

Após registrar e autuar o processo, encaminhamos para conhecimento e providências.

Em:
06/08/2012

PROTOCOLO GERAL/CMA.



Processo nº: 3.514/2012

Requerente: Paulo Sergio da Silva Neres

Assunto: Projeto de Lei – Dispõe sobre a obrigatoriedade de descontaminação de areias dispostas em locais de recreação existentes em logradouros públicos e particulares com tratamento adequado num período mínimo de 06 (seis) meses.

PARECER

SENHOR VEREADOR

Trata-se de Projeto de Lei visando obrigatoriedade de descontaminação de areias de recreação existentes em logradouros públicos e particulares pela Vigilância Sanitária, estabelecendo padrões mínimos de tratamento bem como sanções.

Nota-se que o projeto em questão interfere diretamente na organização administrativa do município. Sendo assim, a luz da legislação orgânica a competência para apresentação do mesmo é privativa do poder executivo como se preende do art. 30, II, senão vejamos:

Art. 30 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeito os requisitos estabelecidos nesta lei.

...

II – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

Assim sendo, o projeto em questão encontra-se prejudicado. Conquanto, não há impedimento na elaboração de um ante-projeto visando o ora almejado.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06
P

Frisa-se que o presente parecer é meramente opinativo.

É o que se tem para o momento.

Aracruz, 08 de outubro de 2012.

Santana
JULIO CESAR B. RANDOW SANTANA
PROCURADOR DA CAMARA

07
P**LEI N.º 2.686/2004, DE 19 DE MARÇO DE 2004.**

Torna obrigatório às escolas do município de aracruz a afixação em suas secretarias da data da última limpeza de caixa d'água e outros reservatórios similares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. As escolas da rede pública e privada de ensino do Município de Aracruz, ficam obrigadas a afixar permanentemente, em local de fácil visualização em suas secretarias, o comprovante da limpeza de caixas d'água e similares, que deverão ser realizadas em intervalos não superiores a seis meses.

Art. 2º. O comprovante de que trata o artigo 1º desta Lei deve conter:

- I – Data da limpeza das caixas d'água e demais reservatórios de água do estabelecimento educandário;
- II – Laudo técnico, que informará se a água está própria par ao consumo, em consonância com análise qualitativa do líquido;
- III – Qualificação da pessoa física ou jurídica responsável pelo serviço de análise da água.

Art. 3º. O procedimento supra citado deverá ser também objeto de divulgação, em reuniões pedagógicas de pais e mestres, da instituição de ensino, em intervalos não superiores a seis meses.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei implicará na aplicação das seguinte sanções:

- I – Advertência escrita.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 19 de março de 2004.

LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

08
A



Portal da Transparência

Prefeitura Municipal de Aracruz

Consulta de Contratos

Outubro de 2012

Consulta de Contratos em: 20/02/2013 - 17:15:21, referente ao Mês de de .

o	Aditivo	Processo	Descrição	Fornecedor
astora: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ				
12011	2		alterar o valor estipulado na clausula terceira do	CORDIAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
32012	1		prorrogaçao de prazo	JOSE EDIVALDO GUASTTI CAVAGLIERI
22012	1		retificar o numero do processo administrativo	JOSE DE MORAIS DOMINGOS
12011	1	8334/2011	prorrogar prazo e acrescimo no fornecimento do obj	COMERCIAL SANTOS GARCIA LTDA ME
32012			prestação de serviços de revisão de máquinas em	PME MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
12012			Locação de um imóvel	VERONICA VIANA DE ALMEIDA
12012	1		prorrogaçao de prazo	VERONICA VIANA DE ALMEIDA
32012		6304/2012	Contratação de empresa especializada para prestaçã	MANDTEL MANDELLI TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
32012			SERVIÇOS DE DESCONTAMINAÇÃO DE AREIA EM ESCOLAS	ASSEP TEC AMBIENTAL LTDA ME
32012		5352/2012	Contratação de empresa para transporte rodoviário	TRANSPORTAR - TRANSPORTE TURISMO RENT A CAR LTDA - ME
12012				ALPHAPRINT COM E EQUIP E ART DE ESCR LTDA ME
32012				ADVENTURE DISTRIBUIDORA LTDA EPP
32012				BARCELOS E BARCELOS LTDA ME
22012				A E C COMERCIAL HORTIFRUTIGGRANJEIRO LTDA - ME
32012				PAJUFE - COMERCIO DISTRIBUIDOR LTDA
32012				M.G. COMERCIO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA. - ME
12012				PAJUFE - COMERCIO DISTRIBUIDOR LTDA
22012		4921/2012	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, LIMPEZA E HIGIE	JB COMERCIO DE VARIEDADES LTDA ME
32012		4921/2012	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, LIMPEZA E HIGIE	CRIST COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ME
12012				LIMPA TUDO LTDA ME

Exibindo 20 registros de 36 encontrados.

Página 1 de 2 Próxima Última





Ata da 2ª reunião da comissão permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação realizada no dia 26 de fevereiro de 2013, às 15:00 horas, na Câmara Municipal de Aracruz. Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze reuniu-se a Comissão sob a presidência do vereador Paulo Sérgio da Silva Neres, contando com a presença dos vereadores Fabio Netto da Silva e Lucio Zanol, bem como do senhor Assessor Técnico Vinicius Bergamini Del Puppo. O presidente da comissão declarou iniciada a reunião que tem por finalidade analisar os Projetos de Leis nºs 151/2012 e 003, 005 e 006/2013, de autoria do Poder Legislativo. Franqueada a palavra, os vereadores passaram a discutir os projetos. Foi distribuído para o vereador Fábio Netto da Silva relatar os Projetos de Leis nºs 151/2012 e 003/2013 do Poder Legislativo. Foi distribuído ao vereador Lucio Zanol o Projeto de Lei nº 006/2013, do Poder Legislativo. Ainda foi distribuído ao vereador Paulo Sergio da Silva Neres o Projeto de Lei nº 005/2013 do Poder Legislativo. Ato contínuo foi determinado ao Departamento Legislativo que informe nos processos que são protocolados nesta Casa, a existência de Leis que tratem de matérias similares ou idênticas aos Projetos a serem apresentados. Após deliberações os senhores vereadores membros da comissão sugeriram que a presidência da Casa tome as providências cabíveis no sentido de atualizar a compilação das Leis no site da Câmara. O senhor Presidente, convocou os senhores membros para próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrados os trabalhos, e determinada a elaboração da presente Ata, que após lida e aprovada segue assinada.

1. Paulo Sérgio da Silva Neres - Presidente
2. Lucio Zanol
3. Fábio Netto da Silva.....



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMº SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES.

Paulo Sergio da Silva Neres, infra assinado, vereador em pleno exercício de suas funções legislativas, vem mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência a retirada de do Projeto de Lei nº 151/2012 de autoria deste signatário de apreciação e o arquivamento da mesma, nos termos do artigo 104, VIII do Regimento Interno.

Nestes termos
Pede deferimento.

Aracruz-ES., 27 de fevereiro de 2013.


PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES
Vereador

*Deferido o pedido
Arquive-se
06/03/2013*